

N° Processo: 2021-DFB4G

	Termo	de	<b>Fomento</b>	nº	017	/2021
--	-------	----	----------------	----	-----	-------

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E A LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - LDCI.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede à Rua Cel. Schwab Filho, s/nº - Bento Ferreira – Vitória / ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretário da Pasta, Sr. José Maria de Abreu Junior, e a Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ sob nº 31.477.367/0001-24, com sede à Praça Doutor Luiz Tinoco, nº 34 – 3º andar, sala 304, Ed. João Francklin, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. George Martins de Souza Filho, o, portador da carteira de identidade nº 1.182.425 / ES, CPF Nº 034.659.707-21 - Presidente da Entidade, seguido da respectiva qualificação, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2021-DFB4G e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento tem por objeto realização do **Projeto "Futebol Total em Terras do Sul do Espírito Santo"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

N° Processo: 2021-DFB4G

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
  - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) manter escrituração contábil regular;



N° Processo: 2021-DFB4G

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos
   recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 34.986,60 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 34.986,60 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.39.101.27.812.0159.2596 Promoção e Apoio ao Esporte Educacional, Comunitário e Lazer. UG 390101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:
- Fonte:0101000000 ED: 3.3.50.41 R\$ 34.986,60 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



Nº Processo: 2021-DFB4G

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e
 à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- 🜓 I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Nº Processo: 2021-DFB4G

- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

# CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- (6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/02/2022), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

# CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Nº Processo: 2021-DFB4G

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

 IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  - I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

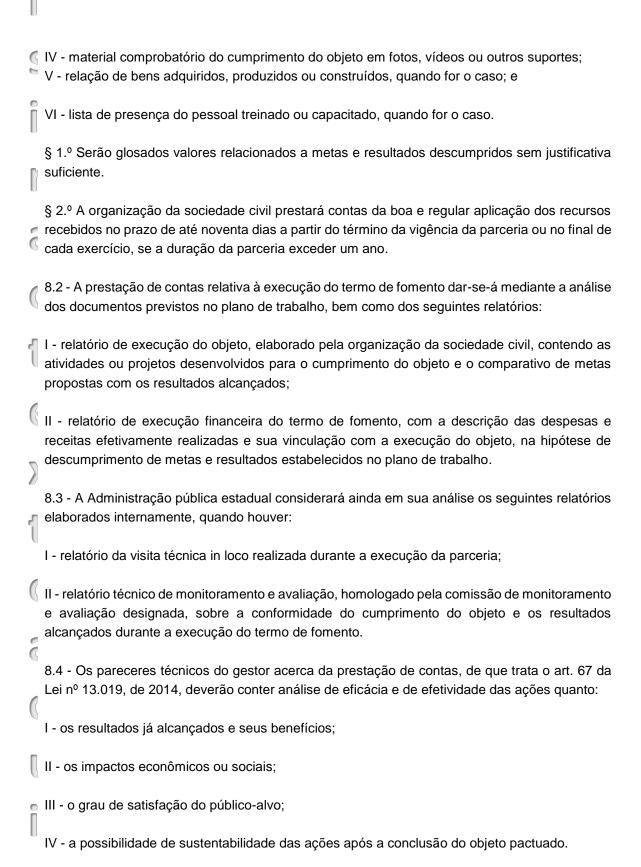
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



N° Processo: 2021-DFB4G





Nº Processo: 2021-DFB4G

- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para
   a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem
   medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Nº Processo: 2021-DFB4G

natureza do objeto.

- 🖪 II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro 🜓 caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. 8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de // fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais 🛚 que compõem a prestação de contas. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES** 9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
  - 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



N° Processo: 2021-DFB4G

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕESE DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

#### I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Nº Processo: 2021-DFB4G

- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 🎤 b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- n c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

N° Processo: 2021-DFB4G

	I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
	II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
	III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.  CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
	15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capita do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
	15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
1	Vitória, de de 2021.
(	
	José Maria de Abreu Junior Secretário de Estado de Esportes e Lazer
	George Martins de Souza Filho  Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim - LDCI





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

#### PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO										
"Futebol Total em Terras do Sul do Espírito Santo".										
<b>DATA INÍCIO:</b> 01/09/2	021		[	DATA TÉR	MINO: 01/02/2022					
FONTE DE RECURSO	ORÇAMENT	T <b>ÁRIO:</b> Er	nendas Parla	amentare	s do Deputado Marcus Mansur, de nº 301, 303 e					
305, no valor total de	R\$ 35.000,0	00 (trinta	e cinco mil re	eais).						
VALOR DO PROJETO:	R\$ <b>34.986,</b> 6	<b>0</b> (trinta	e quatro mil	novecent	os e oitenta e seis reais e sessenta centavos).					
LOCAL DO EVENTO:	Este proje	to, deno	minado <b>"Fu</b>	itebol To	tal em Terras do Sul do Espírito Santo", será					
desenvolvido nos mun	icípios capi	xabas loc	alizados no S	Sul do Esta	ado, através da realização de 03 competições: Copa					
ACAFF, Copa LDCI e Co	pa Sub-20.									
PARCELAS DE PAGAM	ENTO: 1									
DADOS DA Organizaçã	ăo da Socie	dade Civi	I - OSC							
Nome da instituição: I	Liga Despor	tiva de C	achoeiro de	Itapemiri	m					
CNPJ: 31.477.367/000	1-24									
Endereço: Praça Dout	or Luiz Tino	co, nº 34	– sala 304, I	Edifício Jo	ão Francklin					
Bairro:	Cidade:		Estado:		CEP:					
Guandu	Cachoeiro	de	ES		29.300-073					
	Itapemirin	n								
Telefone (s) Celular (e	s):	Fixo (s):		Página n	a internet (home page):					
(028) 99921-9297 (027) 3341-8803			41-8803	FACEBO	OK: Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim -					
LDCI										
Endereço eletrônico (e-mail): liga-desportiva@hotmail.com										
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)										
Nome completo: George Martins de Souza Filho										





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

Cargo:		Mandato:							
PRESIDENTE				Início: 11/12/2017			Tér	mino: 31/12/2021	
CPF: 034.659.707-2	1	Ic	denti	idade / Ó	rgão Expe	did	or:1.182.4	125 SSP/ES	
Endereço: Rua Sam	uel Levi,	nº 264 / a <sub>l</sub>	pto 1	103					
Bairro:	Cida	ıde:		Estado:		(	CEP:		
Aquidaban		noeiro emirim	de	ES		2	29.308-186	6	
Telefones (incluindo	o celular	e fax): (28)	999	921-9297	Endereç	o el	etrônico (	e-mail): <u>guidinai@hotmail.com</u>	
RESPONSÁVEL TÉCN	NICO PELO	O PROJETO	)						
Nome completo: Ar	ntônio Ai	lton Pasco	al Br	rites					
CPF: 862.843.807-63	3				Formação: Educação Física				
Telefones (incluindo	o celular	e fax):			Endereço eletrônico (e-mail):				
(28) 99978-4295					ailtonpa	<u>sch</u>	oal@gmai	il.com	
OUTROS PARTÍCIPE	S								
Nome da instituição	<b>)</b> :								
CNPJ:									
Endereço:									
Bairro:	Cidade:			Estado:		(	CEP:		
Telefone(s): Fax: Págin					gina na internet (home page):				
Endereço eletrônico (e-mail):									
EXPLORAÇÃO ECON	EXPLORAÇÃO ECONÔMICA								
Bilheteria ( ) Sim ( X ) Não Valor									





### LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

Inscrição dos Atletas	( ) Sim ( <b>X</b> ) Não	Valor	
Patrocinadores	( ) Sim	(X)Não	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	N	ÁO HAVERÁ PATRO	OCINADORES.

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

#### 1. INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

A LDCI foi a primeira Liga do Estado do Espírito Santo. Fundada em 04 de julho de 1942, com a presença de João Havelange, representando a CBD - Confederação Brasileira de Desportos. É a única no município de Cachoeiro de Itapemirim filiada à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo / FES. Considerada de Utilidade Pública pela lei 221, de 29/05/1953, além de possuir Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CONSEMCA, sob nº 023, de acordo com a Resolução nº 134/2019 do dia 02/06/2019. Atualmente, os índices de criminalidade, tais como crime contra a vida, contra o patrimônio, tráfico de drogas, entre outros ilícitos, tornaram-se comuns no dia a dia de algumas comunidades de vários municípios do Sul de nosso Estado. Essa afirmação se torna verdadeira aos olhos do poder público nitidamente, haja vista que alguns bairros fazem parte do Programa Estado Presente – Em Defesa da Vida, sendo essa política prioritária que articula uma ampla agenda e diálogo com a sociedade, setor privado e poderes públicos para atuação em áreas de alta vulnerabilidade social, com baixa renda e marcadas por uma espiral de violência urbana. A atuação da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, buscando ocupar o tempo ocioso destes jovens, crianças e adolescentes, de forma a afastá-los da economia ilegal, coaduna com as ações do Estado nesse ensejo. Anualmente essa LDCI organizou vários eventos, entre torneios e campeonatos esportivos diversos. No início de 2021, realizou a "XX Taça Amizade de Futsal de Base categorias Sub-12 e Sub-14 anos 2020", durante todo mês de janeiro. Assim, esta LDCI pretende executar este Projeto "Futebol Total em Terras do Sul do Espírito Santo", que será desenvolvido nos municípios capixabas localizados no Sul do Estado, através da realização de 03 competições: Copa ACAFF, Copa LDCI e Copa Sub-20.

#### 2. CAPACIDADE TÉCNICA<sup>2</sup>

O ano de 2020 foi desafiador para toda humanidade. Apesar da Pandemia causada pelo novo Coronavírus, as atividades econômicas foram gradativamente sendo retomadas. Entre elas, a realização de competições esportivas.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 22, Inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

<sup>(...)</sup> descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da Lei 13.019, de 31/7/2014.





## LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

Com quase 77 anos de experiência na organização de campeonatos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim e em outros municípios localizados no sul do estado, tendo realizado, no primeiro semestre dos anos anteriores diversos campeonatos de base, sendo o principal deles em parceria com esta SESPORT (SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTES E LAZER). Ao todo, 14 equipes participarão da Copa LDCI, outras 12 da Copa ACAFF e 10 da Copa Sub-20, totalizando 36 agremiações, beneficiando aproximadamente 1.080 atletas na modalidade futebol, que utilizarão esses diversos materiais e uniformes esportivos. Com isso, haverá uma maior integração entre as comunidades das localidades por meio da prática do futebol de campo, proporcionando as participantes, atletas, torcedores (famílias que acompanham) e municípios envolvidos, momentos de lazer através do esporte.

Ademais, essa proposta envolverá atletas que em sua maioria se encontra em risco social, sendo elas moradoras de vários municípios do Sul capixaba. Através de ações desenvolvidas, que valorizam o esporte enquanto forma de (re) socialização, entretenimento, por meios dos jogos, conversas e na convivência diária entre os atletas/dirigentes, promoveremos as competições acima mencionadas.

#### 3. OBJETO

Realização do Projeto **"Futebol Total em Terras do Sul do Espírito Santo",** através da realização de três competições: Copa ACAFF, Copa LDCI e Copa Sub-20.

#### 4. BENEFICIADOS

As inscrições para as respectivas competições são realizadas na Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim, seja por meio de mídias sociais e informativo na Sede da instituição, sendo realizadas 30 (trinta) dias antes do início de cada competição; Para participar, as associações e clubes filiados devem se inscrever na LDCI, conforme determina o regulamento geral e o estatuto da entidade.

# 4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/		ios Diretos etas	Categoria (NON	Subtotais	
Modalidade	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Futebol de campo	360		Copa ACAFF		360
Futebol de campo	420		Copa LDCI		420
Futebol de campo	300		Copa Sub-20	Até 20 anos	300
TOTAL GERAL	1.080				1.080

#### 4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS\* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Jovens adultos e adultos	1.080	
TOTAL GERAL	1.0	980

<sup>\*</sup>Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, N° 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

#### 5. OBJETIVO GERAL

Realizar o Projeto **"Futebol Total em Terras do Sul do Espírito Santo"**, que será desenvolvido nos municípios capixabas localizados no Sul do Estado, através da realização de 03 competições: Copa ACAFF, Copa LDCI e Copa Sub-20.

#### 6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS<sup>3</sup>

- Utilizar o esporte, mais especificamente o futebol de campo, para estimular o desenvolvimento de habilidades motoras gerais. A rotina de atividade física contribui não só para a recreação e lazer, mas, também, para aspectos sociais relacionados, principalmente à socialização e à construção de valores morais e éticos através da prática esportiva, gerando também um estimulo para essas crianças e adolescentes através deste projeto;
- Incentivar a formação de equipes esportivas da modalidade futebol de campo;
- Promover a integração social.
- Promover a divulgação das associações e clubes participantes de cada competição e oferecer ao atleta a oportunidade de participar de campeonatos organizados.
- Estreitar relações entre as comunidades, familiares e atletas incentivando o "Fair Play" evidenciando que, mesmo numa competição, todos são igualmente atletas e, portanto, vencedores.
- Fortalecer o futebol de campo do sul do estado, promovendo ações conjuntas para a realização de objetivos comuns durante a prática do esporte de participação, tanto para os clubes quanto para os jogadores envolvidos.
- Contribuir para revelar e destacar bons jogadores, podendo ser observados por clubes profissionais de nosso estado e do Brasil.

#### 7. METAS<sup>4</sup>

MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO **METAS INDICADORES** DA META Desenvolver а socialização Relatórios e Resultados das atividades através da prática esportiva; coletivas. **QUALITATIVAS** Promover desenvolvimento Relatórios de Prestação de Contas com físico dos beneficiários diretos. crianças e adolescentes fotos das participantes. Ampliar Comparação entre o número de equipes a participação **QUANTITATIVAS** participantes em outras competições equipes em competições realizadas no sul do estado; realizadas.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 35, Inciso III, da <u>Lei 13.019</u>, de 31/7/2014.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da <u>Lei 13.019</u>, <u>de 31/72014</u>).





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, N° 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

#### 8. METODOLOGIA

Para a execução deste Projeto, a entidade estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer. Essa parceria envolverá cinco etapas principais:

1. Planejamento; 2. Seleção e Celebração; 3. Execução; 4. Monitoramento e Avaliação; e 5. Prestação de contas.

Com a promulgação da Lei 13.019/2014, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto. Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: interação dos atletas durante a realização das competições, sendo finalizado na prestação de contas. Será disponibilizado ainda, um formulário de pesquisa de satisfação às pessoas que participarem dos eventos. O projeto será desenvolvido em etapas: A primeira será através de reuniões com as associações e clubes, comunidades adjacentes, arbitragem e diretoria da LDCI. Em um segundo momento, serão realizadas inscrições para os campeonatos conforme categorias citadas a seguir através das redes sociais da entidade:

- Campeonato de futebol de campo Sub 20; Campeonato de futebol de campo Copa ACAFF;
- Campeonato de futebol de campo Copa LDCI;

Com a realização deste projeto esperamos incluir e alcançar indivíduos com o intuito de desenvolver hábitos saudáveis por meio da prática de atividade física, o exercício da cidadania, o desenvolvimento intelectual, emocional de cada indivíduo, diminuindo assim, um dos fatores da questão social que é a falta de integração, de cooperação, de estímulo, entre tantos outros que assolam a nossa sociedade. Acreditamos que a realização do projeto contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com a saúde, com a educação, sendo estes dois pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais, os quais primamos por sua manutenção.

#### 9. JUSTIFICATIVA

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

"É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e nãoformais, como direito de cada um".

A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185:





# FUNDADA EM 04/07/1942 LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, N° 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

"O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e nãoformais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal".

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. "É possível perceber-se o desenvolvimento das relações sócioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive" (BURITI, 2001, p.49). Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais. Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Com a realização desse grande projeto esportivo, incentivaremos a prática esportiva, ou seja, estaremos, através do apoio do Governo do Estado, promovendo competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal e até estadual, haja vista, o projeto trazer grandes benefícios para os cidadãos capixabas. Além de ser um grande mecanismo para o retorno gradual das atividades esportivas no estado, este grande projeto esportivo contará com a participação de 36 equipes na modalidade futebol de campo. Logo, através de eventos como este realizado pela entidade, podemos concluir que o esporte é, sim, uma ferramenta de grande uso para mobilizar pessoas e criar expectativas positivas destas para com um time, um grupo ou até mesmo um governo. Mas isso não quer dizer que apenas sofremos um controle do governo, ou que o esporte acaba sendo o "ópio do povo". As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de culturas e criar dinâmicas de inovações, enriquecendo nossas vidas. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, políticocultural e econômico. E ainda, com a realização dessas competições, incentivaremos a manutenção das atividades de clubes e associações na modalidade futebol de campo, promovendo competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte e geração de renda, aumentando também a exposição do esporte amador perante a mídia esportiva e ao público em geral, sempre visando o fortalecimento do futebol em nosso estado. Indiretamente, com a execução deste Projeto, haverá aumento do movimento de todo o comércio local atingido pela crise causada pelo Coronavírus (Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Bancos, empresas e turismo). Ao seguir a





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

queda prevista para a economia brasileira em 2020, o Espírito Santo precisará de uma alta dose de investimentos públicos para se recuperar dos efeitos de histerese provocados pela pandemia de Covid-19. Esse deverá ser um novo tempo, de redirecionamento de esforços coletivos nos campos da produção de bens e serviços. Assim, é recomendável um olhar mais atento para a necessidade da elevação de todos os as cadeias produtivas capixabas. Essa relevante questão demandará a revisão dos planos de desenvolvimento regional no Espírito Santo e uma maior democratização das discussões e decisões.

Importante enfatizar que o próprio Governo do Estado do Espírito Santo encaminhou à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que introduz alterações na Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, prevendo repasses de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano para que as entidades esportivas do estado possam desenvolver projetos desportivos de interesse público. Esse Projeto, inclusive, foi sancionado no último dia 07 de abril de 2021, com o intuito de incentivar um major investimento na área esportiva.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES											
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto											
( ) Alto Rendimento	to Rendimento ( ) Esporte Educacional ( X ) Esporte Participação ( X ) Esporte de Formaçã										
Proposição do Projeto	em Linearidade ao (s) Núcleo	o (s) Conceitual (is) Indique	o (s) Núcleo (s) Conceitual (is) a								
ser (em) trabalhado (	s) transversalmente aos objet	ivos do projeto, e identifiq	ue os pontos da proposta onde								
exista (m) este (s) alinh	namento (s):										
( ) Cultura	( ) Turismo	( ) Meio Ambiente	( x ) Saúde								
Justificativa de alinhamente des Veteres e Núslees Conseituais											

# lustificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Com a realização deste projeto, promoveremos competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte no âmbito municipal e estadual (haja vista, a composição de várias equipes que fazem parte das competições), além de cumprir o que dispõe na Constituição da República de 1988 em seu artigo 217, que o dever de proporcionar atividades desportivas, assim como de lazer, é dever do Estado. Ademais, de acordo com o Art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O direcionamento orçamentário das esferas do Governo para essa importante política ainda é pequeno e inclusive em muitos municípios até mesmo inexistente. Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater doenças ligadas ao sedentarismo. Consequentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminui, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, leva diversos benefícios para a sociedade capixaba. Portanto, com a execução deste plano de trabalho, estaremos alcançando um dos objetivos do Instituto que é o despertar do interesse na prática da modalidade esportiva mais popular do país; além de ensinar e construir novos valores através da prática esportiva orientada, promovendo saúde mental, física e emocional aos praticantes, integrando-os socialmente, com o apoio/parceria do Governo do Estado.





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

10. CUSTOS <sup>5</sup>										
10. 1 ORÇAN	/ENTC	RESUMIDO								
Código	Especificação			Sesport (concedente)		Proponente (contrapartida)			Total	
	4400	BANNERS EM L G COM IMPRES TAL 0,70x0,60M	SSÃO	546,00					546,00	
3.3.50.41	Equipe de arbitragem (01 árbitro principal, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário) para atender 58 jogos.		l, 02 e 01	23.780,00 3.200,00					23.780,0	00
	Fute	Transmissão ao vivo de Futebol de Campo, via STREAMING							3.200,0	0
		niação, materia ormes esportivo		7.460,60					7.460,6	0
	TO	TAL							34.986,6	60
10.2 ORÇAM	ENITO	ANALÍTICO								
10.2 OKÇAM	ENIO		ento da							
1 - Núme	ro	2 - Detalhamento d Ação		3 -	4 -	· Unidade	5 - Dura	ação	6 - Valor	7 – Total
	ltem Baliz		Balizan ento	Quantida de				,	Unitário	(3x5x6)
1. Custeio da	entid	ade								

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da <u>Lei 13.019, de 31/7/2014</u>.





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

# CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

	ONSIDERADA ULTI		ODLICATIO	L LEI 221 DE	27103133	
1.1	Troféu Vitória Artilheiro	3	Unidade	01/09/2021 a 01/02/2022	49,90	149,70
1.2	Troféu Vitória Goleiro	03	Unidade	01/09/2021 a 01/22/2022	49,90	149,70
1.3	Troféu Vitória Campeão	02	Unidade	01/09/2021 a 01/02/2022	209,90	419,80
1.4	Troféu Vitória Campeão	01	Unidade	01/09/2021 a 01/02/2022	219,90	219,90
1.5	Troféu Vitória Vice- campeão	01	Unidade	01/09/2021 a 01/02/2022	210,00	210,00
1.6	Troféu Vitória Vice- campeão	03	Unidade	01/09/2021 a 01/02/2022	189,90	379,80
1.7	Troféu Vitória Disciplina	01	Unidade	01/09/2021 a 01/02/2022	49,90	49,90
1.8	Medalha Rema 6 cm	75	Unidade	01/09/2021	6,90	517,50





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

1.12	árbitros auxiliares e 01 mesário)	58	quarteto	a 01/02/2022	420,00	23.780,00
	Equipe de arbitragem (01 árbitro principal, 02			01/09/2021		
	STREAMING		campeonato)	01/02/2022		
1.11	Transmissão ao vivo de Futebol de Campo, via	03	Jogos (final de cada	a	800,00	3.200,00
				01/09/2021		
1.13	com impressão digital 0,70x0.60m	14	Unidade	a 01/02/2022	39,00	546,00
4.42	Banners em Iona 440g	4.4	Haide de	01/09/2021	20.00	F46.00
				01/02/2022		
1.12	Bola Penalty Campo Oficial PVC	12	Unidade	a	77,50	930,00
				01/02/2022 01/09/2021		
1.11	Oficial PU	20	Unidade	a 01/02/2022	159,90	3.198,00
	Bola Penalty Campo			01/09/2021		
				01/02/2022		
1.10	Camisa Árbitro com bolso	12	Unidade	01/09/2021 a	59,90	718,80
				01/02/2022		
1.9	Medalha Rema 6 cm Vice-campeão	75	Unidade	а	6,90	517,50
				01/09/2021		
				01/02/2022		





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, Nº 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

#### 11. PREVISÃO DE RECEITA<sup>6</sup>

A OSC realizará o "Futebol Total em Terras do Sul do Espírito Santo", por meio de recursos das Emendas Parlamentares de nº 301, 303 e 305, totalizando o valor total de R\$ 34.986,60 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

#### 12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O quadro de voluntários da OSC organizará todas as ações em prol do desenvolvimento do Projeto apresentado.

#### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### **CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 34.986,60			

#### **PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da <u>Lei 13.019, de 31/7/2014</u>





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, N° 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

#### 14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:										
META	ETAPA/ FASE	ASE ESPECIFICAÇÃO		INDICADO	R FÍSICO	DURAÇÃO				
				UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRM			
1	Inscrições	Cadastro Atletas	dos	Pessoas	1.080	01/09/2021	01/10/2021			
2	Competições	Realização competições	das	Competição	03	05/09/2021	01/02/2022			
3	Relatórios	Relatório Prestação Contas	de	90 dias	Após encerramento das competições	02/02/2022	30/04/2022			

#### 15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Seguem abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral:

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Carros ou bicicletas de som(...) Jornais(...) Cartazes(...) Panfletos(...) Faixas(...) Folder(...) Banners(...) Rádio

(...) Televisão

(X) Internet. Especifique: Página do Facebook e Site da Instituição.

(...) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

(...) Escolas (...) Comércios (...) Posto de saúde (X) Associações

(X) Outros. Especifique: Internet





# LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-C.N.P.J.:31.477.367/0001-24 ENDEREÇO: PRAÇA DOUTOR LUIZ TINOCO, N° 34 – CEP: 29.300-073 BAIRRO: GUANDÚ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONSIDERADA ULTILIDADE PÚBLICA PEL LEI 221 DE 29/05/53

#### 16. CONCLUSÃO

A duração de um jogo de futebol é infinitamente superior aos 90 minutos em que duas equipes estão em campo disputando quem marca mais gols. Todo torcedor tem uma partida, uma conquista ou um lance guardado na memória. A memória, aliás, é o principal combustível das infindáveis discussões que dão vida – e longevidade – ao esporte e que garantem sua sobrevivência.

O sucesso do esporte está fundamentado na experiência que ele proporciona e nos ídolos que ele cria. Qualquer fã do futebol tem um carinho por um jogador que foi decisivo à sua equipe ou que se destacou de alguma forma (ou tecnicamente, ou por uma ação inusitada). Essa história é a base para o fomento de uma mitologia acerca do esporte.

tou technemente, ou por uma ação masicada). Essa mistoria e a base para o fomento de uma mitologia decrea do					
esporte.					
17. DECLARAÇÃO					
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de					
Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza					
junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos					
oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de					
Trabalho.					
5 d. 2024					
Em,de, 2021.					
George Martins de Souza Filho					
Presidente da Liga Desportiva de Cachoeiro de Itapemirim					
18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE					
Aprovo o presente Plano de Trabalho.					
Vitória (ES) , de , 2021.					
, ====					

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER